



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.02.001/DP

A Secretária de Saúde do Município de Baturité/CE vem autorizar o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de um Imóvel situado na estrada de acesso Raposa Oiticica, 54cl Comunidade Raposa, Baturité-CE, para funcionamento provisório do **CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA**.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso X, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo às necessidades da Secretaria de Saúde, e por ser o único dentro do município de Baturité que atende as condições de localização e estrutura, conforme Laudo de engenharia, parte integrante deste processo e conformidade com o Art. 24, inciso X.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, tendo ainda a necessidade de funcionamento provisório do **CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA**.

3- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para o imóvel pertencente à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BATURITÉ, por estar bem localizado e ter instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente e ainda por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo emitido pelo Engenheiro responsável, constante do presente processo. O imóvel está situado na Rua 15 de Novembro, 991, Centro, Baturité-CE, e o valor mensal para a locação é de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), em 07(sete) parcelas, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

Baturité (Ce), 02 de Maio de 2019.


Cláudia do Carmo Ricarte Colho
Secretaria de Saúde

Prça. da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



MINUTO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE COM _____
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Matriz, S/N, Palácio entre Rios, Centro, Baturité/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.387.343/0001-08, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária, a Sra. _____, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a Sra. _____, residente no _____ inscrito no CPF sob o nº _____, ao fim assinado, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento legal no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Locação de um Imóvel situado na estrada de acesso Raposa Oiticica, 54cl Comunidade Raposa, Baturité-CE, para funcionamento provisório do **CENTRO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA**. O imóvel objeto da locação possui uma área total de _____ sendo composto pelas seguintes áreas:

XXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O aluguel mensal pactuado e mutuamente aceito será no valor de R\$ _____ (_____), para o imóvel, reajustável na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, através de TERMO ADITIVO, perfazendo um total de R\$ _____ (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4 – Em caso de renovação ou prorrogação deste contrato os valores poderão ser corrigidos de acordo com os índices oficiais, IGPM/FGV, ou outro índice indicado pelo governo federal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo de locação será de 08 (oito) meses, início _____ e término _____, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/1993.

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep.62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08

XXXXXXXX



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR(A) ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencimento, a importância descrita na Cláusula Terceira deste Termo, devendo ser depositada na conta:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1 - BENFEITORIAS – O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – O LOCATÁRIO, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR e em consonância com a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ. Serão pagas pelo LOCATÁRIO as despesas ordinárias de consumo de luz, seguro-incêndio, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Os consertos e reparos necessários à conservação e as boas condições de habitação do imóvel, serão feitas pelo LOCATÁRIO, com a finalidade de manter o imóvel e os bens móveis nas condições observadas na vistoria inicial, que é parte integrante deste CONTRATO. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1- O LOCADOR se obriga a manter todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei Nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité – Ceará – Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08



Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, são assegurados os direitos previstos no art. 80 da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo de locação aqui contratada, ou rescindida por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel, ora locado, inteiramente desocupado, no mesmo estado de conservação e limpeza em que recebeu consoante Laudo de Vistoria apenso, o qual passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, obrigando-se ainda o **LOCATÁRIO**, nesta ocasião, a apresentar ao **LOCADOR**, os comprovantes de quitação e corte de energia, bem como se responsabiliza pelos prejuízos e danos ocasionados ao imóvel, nos termos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará na rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra parte, multa correspondente a 03 (três) meses de alugueis vigentes, reduzida proporcionalmente ao tempo do aluguel já cumprido na forma do artigo 924 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro da cidade de Baturité/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos, com expressa renúncia por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, _____ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

LOCADORA

Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité - Ceará - Cep 62.760-000

CNPJ Nº 07.387.343/0001-08